



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 87/2005

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.015 DE 05 DE JULHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA O INSTITUTO SANTA TERESA DESTINADO AO CENTRO SOCIAL – EDUCACIONAL MARIA RITA PÉRILLIER – CEMARI.**

**DR. PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a o **INSTITUTO SANTA TERESA**, mantenedor das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, de Lorena, São Paulo, Associação Civil e religiosa, de caráter educacional e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 51.778.645/0001-90, com sede na Avenida Peixoto de Castro, nº 539, Bairro Vila Celeste, Lorena, São Paulo, portador do CEAS nº 44006.005124/2000-71, a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para ser destinada ao **CENTRO SOCIAL – EDUCACIONAL MARIA RITA PÉRILLIER (CEMARI)**, instituição filantrópica mantida pelo Instituto Santa Teresa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.778.645/0001-90, com sede na Rua Joaquim Figueira Azevedo, 179, bairro Vila Celeste, Lorena, São Paulo para compra de alimentos oferecidos diariamente no horário do almoço às crianças atendidas pela instituição por meio de projetos sociais, como o Projeto Brincando e Aprendendo e o Projeto Trabalhando com Famílias.

**Artigo 2º** - A Entidade ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos.

**Artigo 3º** – A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.015 DE 05 DE JULHO DE 2005)

acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

**Artigo 4º** – A Instituição beneficiária deverá prestar contas da verba recebida, junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Subsecretaria de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Subsecretaria de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

**02.00.00 – Poder Executivo**

**02.05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais**

**F.P. – 08244000702.059 – Centro Social – Educacional Maria Rita Périllier.....R\$ 8.000,00**

**Artigo 6º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02.00.00 - Poder Executivo**

**02.01.00 – Encargos Gerais do Município**

**9.9.90.00 – Reserva de Contingência**

**F.P. – 999999992.099 – Reserva de Contingência.....R\$ 8.000,00**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M, 05 de julho de 2005.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal